	3
	2
	d
	7
	ц
	ı
	ح
	<
	į
	й
	Ξ
	ç
	ä
	à
	à
i	7
₹	S
쏬	5
¥	Ц
C	ç
0	ċ
$\exists$	
≓	ζ
ö	(
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CABRAL.	
₽	Š
ē	5
≗	ţ
ਬੁ	
₫	0
0	6
용	2
g	7
. <u>s</u>	\$
g	ç
ō	Š
5	ò
Ĕ	ç
'n	÷
≒	÷
8	ō
7	5
ste.	9
ш	ċ
	‡
	ç
	C
	0
	Č
	č
	nforância acessa o sita http://cons.ulta.tca.am.gov/ hr/snode.a.informe.o.código: 33E 13874_8A8389E1_E0E7A0E0_E410A601
	3
	ģ
	ĝ
	ć

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



	DEACÓRDÃOS
roc. №	

TRIBLINAL DE CONTAS

Fls. Nº \_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº628/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11646/2016. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Maternidade Dona Nazira Daou
- **5- Exercício:** 2015
- 6- Responsável: José Menezes Ribeiro Júnior (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2645/2017-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação Contas Anual. de Administração Direta Estadual. Maternidade Dona Nazira Daou . Exercício de 2015.

Regularidade ressalvas. Quitação. com Recomendação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, responsável pela Maternidade Dona Nazira Daou, no curso do exercício de 2015, com fundamento no art. 19, inciso II e art. 22, inciso II da Lei nº 2423/1996-LO/TCE c/c art. 5º, inciso II e art. 188, §1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- 10.2. Dar quitação ao responsável, Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, com fulcro no art. 24 da Lei nº 2423/1996-LO/TCE c/c art. 189, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- 10.3. Recomendar à Maternidade Dona Nazira Daou:
  - 10.3.1. Manter a Declaração de Bens do Diretor da maternidade junto a sua pasta funcional, cumprindo, desta forma, a exigência contida no art. 266 CE/89 c/c art. 13, §1º ao 4º, da Lei nº 8429/1992, e art. 1º, inciso VII, da Lei nº 8730/1993;
  - 10.3.2. Evite as ausências de Licitações e Contratos com empresas de fornecimento de materiais e serviços tais quais

JLIO CABRAL.	1919 - 33E13671-8A8382E1-E067A0E0-E419A601
0	'n
3	۲
ō	ý
te p	a
nen	a inforr
jitali	٤.
gib	م
sinado di	r/cn
assir	2
Ę	2
e documento foi	9
ame	+ 6+
ခွ	1000
Este do	///
ш	#
	o ito
	anfarância acaeca o cito
	000
	2
	- Juc
	Jeri
	č

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº628/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

resultem em obrigações futuras, inclusive de assistência técnica:

10.3.3. Quando em 31/03, ao encaminhar a prestação de contas do exercício, junto aos autos as conciliações bancárias com as devidas baixas contábeis.

- 11- Ata: 19a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

## JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral